



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 502
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a UNIPLAC – União Educacional do Planalto Central, por seu representante legal,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a isonomia real é um princípio fundamental do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que a UNIPLAC concedeu descontos de 50% (cinquenta por cento) para os transferidos, conforme informação de fls. 26/29, não concedendo o mesmo desconto para os alunos anteriormente matriculados;

Considerando que a os alunos do 10º período, elencados à fl. 25, pagarão amanhã a última mensalidade, sendo, *ipso facto*, impossível a compensação para tais discentes,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira – A UNIPLAC concederá aos alunos, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, que pagaram valores superiores aos alunos transferidos, idêntico desconto, a partir do mês de julho de 2004, a saber de 50% (cinquenta por cento).

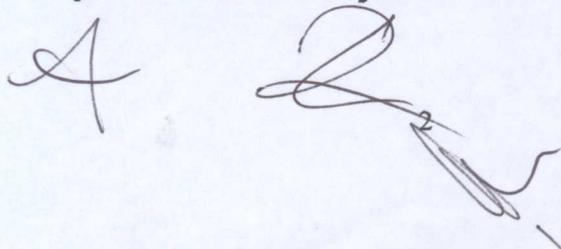
Cláusula segunda – A UNIPLAC devolverá aos formandos, elencados à fl. 25 – ora matriculados no 10º período – o valor de R\$ 1.069,10 (hum mil e sessenta e nove reais e dez centavos) para cada aluno, e assim o fará em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 213,82 (duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos) cada, vencendo-se a primeira parcela no próximo dia 10 do mês de agosto.

Cláusula terceira – A UNIPLAC, independentemente do desconto mencionado na cláusula primeira, devolverá aos alunos do 1º ao 9º período, elencados às fls. 22/24, o valor de R\$ 1.069,10 (hum mil e sessenta e nove reais e dez centavos) para cada aluno, e assim o fará em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 213,82 (duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos) cada, vencendo-se a primeira parcela no próximo dia 10 do mês de agosto, mediante compensação nas próximas boletas.

Cláusula quarta – A UNIPLAC remeterá cópia das respectivas boletas, mensalmente, a esta PRODECON, ficando os autos suspensos até o próximo mês de dezembro, quando o Setor de Apoio deverá providenciar a remessa ao titular da 4ª PRODECON.

Cláusula quinta – O descumprimento pela UNIPLAC de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

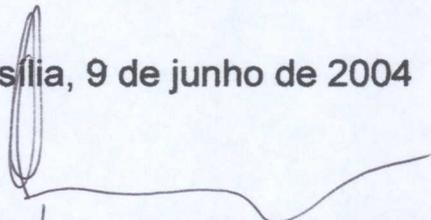
Cláusula sexta – O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações



civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula sétima – O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

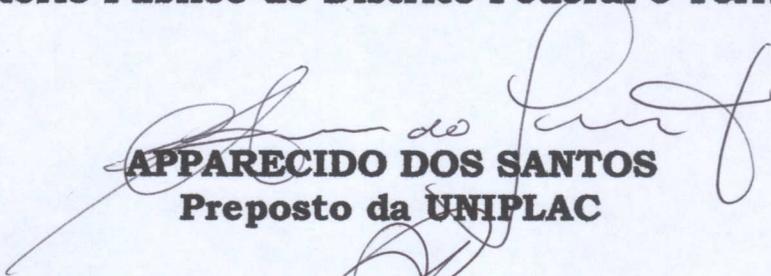
Brasília, 9 de junho de 2004



GUILHERME FERNANDES NETO

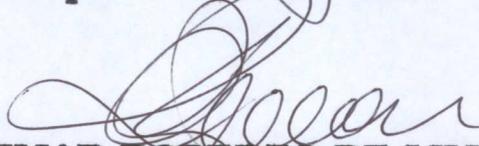
Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



APPARECIDO DOS SANTOS

Preposto da UNIPLAC



LUCIMAR ROBERTO DE LIMA

Advogado